



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.073, DE
2015.**

Acrescenta o § 4º ao art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de dezembro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais – para dispor sobre o crime de poluição sonora.

Dê-se, ao art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 54

.....
§ 4º *No caso de poluição sonora, definida como a produção de sons, ruídos ou vibração em desacordo com prescrição legal ou regulamentar, não se aplica o disposto no caput, sendo a infração ambiental apenada na forma do art. 72 desta Lei, observado o disposto no art. 6º, nos termos do regulamento".*

§ 5º Os equipamentos que podem ser utilizados para verificação de poluição sonora serão definidos em regulamento ou em norma emitida no âmbito da autoridade competente para lavratura do auto de infração ambiental.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015

Deputado JULIO LOPES
Presidente